PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº. 14/2013.

SÚMULA: Regulamenta a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **EDWALDO GOMES DE SOUZA**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores lançados do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício financeiro de 2014, que forem pagos em cota única até o dia 10 de abril de 2014 (10/04/2014), terão desconto de 30% (trinta por cento);

Art. 2º - Os valores lançados, que forem pagos em até 5 (cinco) parcelas mensais iguais, com vencimento da 1ª parcela até o dia 10 de abril de 2014 (10/04/2014), e as demais vencíveis no dia 10 (deis) dos meses subsequentes, terão desconto de 5% (Cinco por cento);

Paragrafo Único: O não pagamento nas datas previstas nestes Artigos importará na perda dos descontos.

Art. 3º - Os pagamentos não efetuados nos prazos previstos nos Artigos 1º e 2º serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix/Pr, 10 de Setembro de 2013.

EDWALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado: 12 / 09 / 13 Pág.: 07
EDIÇÃO N.º 8636
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

Rua Jangada, 25, C.Postal 24, Centro- Fênix-Pr - CEP: 86.950-000 – Fone: (44) 3272-1272 – CNPJ: 76.950-021/0001-30
E-MAIL: pmfenix@bit-on.com.br